

LEI N. 11.255, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), sensor de monitoramento contínuo de glicose a pacientes diagnosticados com diabetes mellitus no Município de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), sensor de monitoramento contínuo de glicose a pacientes diagnosticados com diabetes mellitus no Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. O paciente, no ato da solicitação do aparelho, deverá apresentar prescrição médica que constate a imprescindibilidade do seu uso.

Art. 2º A entrega de medicamentos de alto custo a domicílio poderá ser realizada por meio de parceria entre o poder público e empresas farmacêuticas.

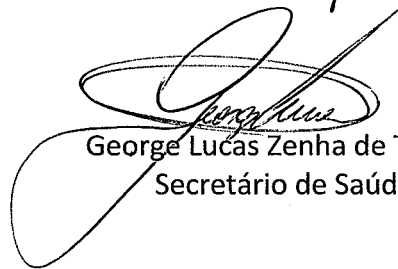
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

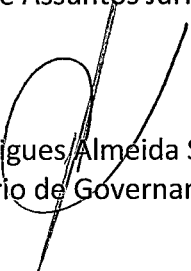
São José dos Campos, 23 de março de 2026.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
George Lucas Zenha de Toledo  
Secretário de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

  
Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 417/2025, de autoria do Vers. Gilson Campos e Rafael Pascucci)